XII Seminário Internacional sobre
Desenvolvimento regional 2025
Planejamento e Desenvolvimento Regional: Estado, Mercado e Sociedade
ISSN 2447-4622

CORPOS QUE SENTEM FOME: REFLEXÕES ETNOGRÁFICAS DA ALIMENTAÇÃO, PUNIÇÃO E DESIGUALDADES EM UM CONTEXTO PRISIONAL FEMININO

Everton Luiz Simon

Maicon de Barros Simon

RESUMO

O presente trabalho analisa a interseção entre alimentação, trabalho prisional, direitos humanos e políticas públicas no contexto do Presídio Estadual Feminino de Rio Pardo (RS), com foco nas experiências alimentares de mulheres encarceradas. O objetivo foi compreender como as práticas alimentares vividas por essas mulheres refletem desigualdades de gênero, raça e classe, revelando falhas estruturais na garantia do direito à alimentação adequada. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e etnográfica, com incursões semanais à unidade prisional, uso de observação participante, entrevistas semiestruturadas com seis mulheres atuantes na cozinha, aplicação de questionário estruturado e avaliação antropométrica com 33 detentas, além da Análise Textual Discursiva dos dados. Os resultados indicam um cenário de insegurança alimentar crônica, com predominância de refeições hipercalóricas e nutricionalmente pobres, ausência de planejamento técnico e negligência institucional, configurando violações sistemáticas de direitos humanos. Constatou-se a prevalência de sobrepeso e obesidade associadas à má nutrição, além da vivência de formas subjetivas de fome, como a "fome emocional" e a "fome específica". As práticas alimentares no cárcere revelaram-se também como espaços de cuidado, resistência e produção de sentido, onde cozinhar se configura como ato político e afetivo. O estudo reforça a urgência de políticas públicas intersetoriais que articulem segurança alimentar, justiça social e desenvolvimento regional, reposicionando a alimentação como vetor estratégico de dignidade e reintegração social em contextos de privação de liberdade.

Palavras-chave**:** Sistema prisional feminino; Direito à alimentação; Insegurança alimentar; Políticas públicas; Direitos humanos; Etnografia; Desenvolvimento social.

ENTRE AS GRADES: DESVELANDO REALIDADES NO CONTEXTO PRISIONAL

Nos últimos anos, o Brasil vem apresentando um crescimento alarmante em suas taxas de encarceramento, o que tem comprometido o funcionamento de diversos serviços essenciais prestados às pessoas sob custódia do Estado. Com uma população carcerária em constante expansão, o país ocupa atualmente a terceira posição entre os maiores sistemas prisionais do mundo (Fair e Walmsey, 2021), submetendo homens e mulheres a condições severas, marcadas por violação de direitos e ausência de garantias mínimas de dignidade.

Essas circunstâncias são agravadas pela má qualidade das condições de ambiência, evidenciada por instalações superlotadas, insalubres, precarizadas e sem estrutura adequada. Destacam-se, entre os principais problemas, as restrições ao acesso à água potável e a oferta de

alimentação insuficiente e de baixa qualidade, que ferem diretamente o princípio da dignidade humana.

De acordo com o *Relatório de Informações Penitenciárias* referente ao 2º semestre de 2024, 17º ciclo – que reúne dados de julho a dezembro de 2024 e foi disponibilizado em março de 2025 –, é possível observar que existem, no Brasil, cerca de 861.750 pessoas privadas de liberdade (Brasil - SENAPPEN, 2025). Deste total, 670.265 encontram-se presas em celas físicas, 187.734 cumprem pena em prisão domiciliar (com ou sem monitoramento eletrônico), e 3.751 estão custodiadas em outras instituições, como delegacias de polícia, batalhões da Polícia Militar e unidades da Polícia Federal.

No que se refere à distribuição por sexo, os dados revelam que, nas celas físicas, os homens totalizam 641.128 indivíduos, enquanto as mulheres somam 29.137. Na prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, estão registradas 127.134 pessoas do sexo masculino e 17.546 do sexo feminino. Já na prisão domiciliar sem monitoramento, os números alcançam 41.880 homens e 18.814 mulheres. Nas demais unidades de custódia (como carceragens policiais), contabilizam-se 3.605 homens e 146 mulheres.

Esse panorama evidencia não apenas o predomínio da população masculina no sistema carcerário, mas também a complexidade da gestão das diferentes modalidades de privação de liberdade. Cada uma delas exige estratégias específicas de controle, políticas públicas segmentadas e atenção diferenciada às condições de cumprimento de pena. Por fim, o relatório aponta um déficit estrutural de 175.886 vagas no sistema prisional brasileiro, fator que agrava a superlotação e compromete a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade (Brasil - SENAPPEN, 2025).

A superlotação nos estabelecimentos prisionais é um fenômeno histórico e persistente, que agrava as condições de vida dos internos e torna recorrente a violação dos direitos humanos. Nesse contexto, a insegurança alimentar nas prisões configura-se como um problema multifacetado, atravessado por interseções complexas entre as esferas de saúde, assistência social, segurança pública e políticas penais, que frequentemente operam de forma fragmentada e desarticulada.

A alimentação no cárcere, neste sentido, torna-se uma lente para observar os limites das políticas públicas estatais no cumprimento de obrigações constitucionais e internacionais em matéria de direitos humanos. Em muitas regiões, especialmente em países e regiões de baixa e média renda, os estabelecimentos penais são marcados por condições degradantes de habitabilidade, ausência de assistência nutricional adequada e fornecimento alimentar insuficiente. Esses fatores, em conjunto, intensificam a vulnerabilidade nutricional das pessoas privadas de liberdade, colocando-as em constante risco de desnutrição, doenças associadas à má alimentação e violações de direitos.

No caso brasileiro, essa realidade assume contornos ainda mais críticos no contexto do encarceramento feminino, cuja expansão tem sido acompanhada por negligência estrutural no que tange à efetivação de direitos fundamentais, como o acesso a uma alimentação adequada, balanceada e culturalmente apropriada. Neste contexto, as questões de gênero, violências, violações de direitos humanos e a falta de infraestrutura adequada, tornam o ambiente prisional um microcosmo de complexidades sociais. O viver no cárcere é ainda mais penoso para as mulheres, visto que esses ambientes não foram estruturalmente pensados considerando as particularidades do gênero. Afinal, as prisões, desde a sua origem, foram planejadas e construídas para os homens (Barros; Pinheiro, 2016; Pollacchinni, 2022).

Marcado por desafios estruturais e sociais, este sistema prisional representa um espaço onde as histórias de vida das mulheres se entrelaçam com as complexidades de suas experiências do/no cotidiano. Entre os muros altos e as celas sobrevivem, em sua maioria, mulheres, esposas, mães, viúvas, negras, carentes, com pouca ou nenhuma escolarização, de todas as idades e que não aceitaram ou a quem faltaram oportunidades de integração social e no mundo do trabalho (Barros; Pinheiro, 2016). Nesse cenário, a alimentação nas prisões ultrapassa sua dimensão biológica e revela-se como uma prática social carregada de sentidos. Trata-se de uma experiência que revela e reforça desigualdades de gênero, classe e raça, e que envolve elementos de cuidado, resistência e construção de identidade. Comer e cozinhar, no ambiente prisional, não são apenas atos de sobrevivência, mas também formas de afirmar dignidade, laços afetivos e memórias culturais.

O presente estudo toma como foco as experiências alimentares de mulheres encarceradas, com ênfase nas condições de produção, acesso e qualidade das refeições oferecidas no Presídio Estadual Feminino de Rio Pardo (RS). Busca-se evidenciar como a violação sistemática do direito à alimentação adequada compromete a saúde, a dignidade e a possibilidade de reinserção social dessas mulheres, reiterando a urgência de políticas públicas que articulem justiça social e desenvolvimento.

A análise aqui proposta está ancorada na compreensão de que o direito à alimentação, além de previsto na Constituição Federal de 1988 e em normativas internacionais como as Regras de Mandela, constitui fundamento inegociável para qualquer projeto de sociedade que se pretenda democrática e inclusiva (CAKAL, 2022). Ademais, a carência alimentar em ambientes prisionais, sobretudo quando sistemática, pode configurar tratamento cruel, desumano ou degradante, uma vez que impacta diretamente a integridade física, psíquica e a dignidade das detentas (CAKAL, 2022).

Sob a ótica do desenvolvimento comprometido com os direitos humanos, a permanência de práticas que negam o acesso a alimentos seguros, suficientes e culturalmente adequados revela a insuficiência das políticas públicas em promover justiça social e equidade territorial. Segundo Silva

Flores (2020), o combate à fome e à insegurança alimentar exige a articulação entre políticas públicas estruturantes e o fortalecimento de redes locais e regionais baseadas nos princípios da soberania alimentar, capazes de romper com a lógica mercantilista que precariza a vida em nome da eficiência econômica.

Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo analisar a interseção entre alimentação, trabalho prisional, políticas públicas, democracia e direitos humanos em uma unidade prisional feminina do interior gaúcho. Busca-se, portanto, compreender de que forma as práticas alimentares vivenciadas pelas mulheres encarceradas refletem e acentuam desigualdades sociais, ao mesmo tempo em que se relacionam com os desafios do desenvolvimento comprometido com a justiça social e a dignidade humana.

A compreensão da realidade alimentar no sistema prisional feminino brasileiro exigiu uma abordagem metodológica robusta e sensível às complexidades que envolvem o cotidiano das mulheres privadas de liberdade. Este estudo fundamenta-se em uma investigação de caráter etnográfico, exploratório, com delineamento descritivo-observacional e abordagem quali-quantitativa, realizadas entre março de 2023 e dezembro de 2024 no Presídio Estadual Feminino de Rio Pardo, localizado no interior do estado do Rio Grande do Sul.

A escolha pelo estudo de caso como estratégia metodológica permitiu um mergulho aprofundado na realidade institucional, possibilitando a análise das práticas alimentares, das relações sociais e das dinâmicas de produção e consumo de alimentos no ambiente prisional. Foram realizadas incursões semanais, que viabilizaram a aplicação de diversas técnicas de coleta de dados, combinando ferramentas da pesquisa qualitativa e da investigação em saúde coletiva.

A observação participante e o registro sistemático em diário de campo revelaram-se essenciais para captar as nuances do cotidiano prisional, permitindo compreender não apenas os processos materiais relacionados à alimentação, mas também os significados simbólicos atribuídos a ela pelas detentas. Conforme observa Adorno (1991), a familiarização com a estrutura organizacional das instituições totais é um procedimento necessário à formulação de diretrizes de pesquisa adequadas à realidade investigada, especialmente em contextos marcados por controle e vigilância.

Complementarmente, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com seis mulheres atuantes na cozinha da unidade prisional, proporcionando um espaço de escuta ética e sensível para que expressassem suas memórias, percepções e experiências sobre o trabalho e a alimentação. As falas foram fundamentais para a identificação de saberes técnicos, sociais e da experiência, os quais atravessam e ressignificam as práticas alimentares no cárcere.

Para aprofundar a compreensão sobre o estado nutricional e as percepções alimentares das demais detentas, foi conduzida uma avaliação antropométrica — incluindo peso, estatura, perímetros e dobras cutâneas para o cálculo do percentual de gordura corporal —, além da aplicação de um questionário estruturado com questões abertas e fechadas. Participaram desta etapa 33 mulheres, representando aproximadamente 75% da população encarcerada na unidade durante o período da pesquisa.

Os dados quantitativos foram analisados com o apoio do software SPSS (versão 26.0), utilizando-se de estatísticas descritivas. Já os dados qualitativos, oriundos das entrevistas e das questões abertas, foram submetidos à Análise Textual Discursiva (ATD), conforme proposto por Moraes e Galiazzi (2016), a qual possibilita a desconstrução dos textos, o estabelecimento de relações significativas e a emergência de novas compreensões sobre os fenômenos investigados.

A pesquisa em ambientes prisionais impõe desafios éticos e operacionais singulares, exigindo do pesquisador não apenas o cumprimento rigoroso dos preceitos normativos, mas também a construção de vínculos de confiança com as participantes e com a gestão da unidade. Todas as etapas do estudo seguiram as diretrizes da Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 2012), com aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CAAE 68315323.1.0000.0020 / Parecer nº 5.986.950). O anonimato das participantes foi assegurado por meio da substituição de seus nomes por códigos, nos quais nomeamos de Cozinheira, seguido do número na qual foi realizada a entrevista.

Para tal, o artigo está organizado da seguinte forma: na introdução além das discussões sobre os caminhos metodológicos da pesquisa, contextualiza-se o encarceramento feminino no Brasil e alguns aspectos do direito à alimentação. Posteriormente, no segundo tópico intitulado “A polifonia do comer no cárcere: resultados e discussões” são apresentados os achados empíricos da pesquisa realizada no Presídio Estadual Feminino de Rio Pardo, organizados em três eixos interpretativos. O primeiro discute a insegurança alimentar vivida cotidianamente pelas detentas, evidenciando deficiências nutricionais, carências estruturais e experiências subjetivas da fome. O terceiro analisa o descompasso entre os marcos legais nacionais e internacionais sobre o direito à alimentação e a realidade institucional marcada por negligência, omissão e práticas alimentares que podem configurar violação de direitos humanos. Por fim, as considerações que articulam essas constatações às dimensões ético-políticas, reafirmando a alimentação como um direito humano inalienável e como um vetor estratégico para a promoção da justiça social em contextos de privação de liberdade.

2. A POLIFONIA DO COMER NO CÁRCERE: RESULTADOS E DISCUSSÕES

O encarceramento feminino no Brasil tem assumido proporções alarmantes nas últimas décadas, revelando tendências de intensificação do punitivismo e da seletividade penal. Dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN, 2025) indicam que, embora as mulheres ainda constituam uma minoria dentro da população carcerária, o crescimento percentual do seu aprisionamento tem sido mais acelerado do que o dos homens. Esse fenômeno está vinculado a políticas de segurança pública centradas no combate ao tráfico de drogas, impactando de forma desproporcional mulheres negras, jovens, de baixa escolaridade e oriundas de territórios marcados pela pobreza e pela exclusão social (BARROS; PINHEIRO, 2016; POLLACCHINI, 2022; SIMON; PLOIA; MORETTI, 2021).

Importa salientar que a maior parte dessas mulheres são rés primárias, com vínculos familiares fragilizados e histórico de exclusão social, o que evidencia uma dimensão interseccional de vulnerabilidades. Ao ingressarem no sistema prisional, instituições historicamente construídas sob uma lógica masculina, as mulheres ainda enfrentam a ausência de políticas que reconheçam suas especificidades de gênero, como a saúde reprodutiva, a maternidade, a dignidade menstrual e o cuidado emocional. Como apontado por Pollacchini (2022), tais lacunas estruturais reiteram a invisibilidade dessas demandas e aprofundam as condições de precariedade institucional.

Nesse contexto, a alimentação emerge como um marcador central das dinâmicas de exclusão e desigualdade que perpassam o sistema prisional feminino. Longe de se restringir à dimensão fisiológica, o comer no cárcere é atravessado por significados sociais, afetivos e políticos, tornando-se um campo de disputa por dignidade, memória e pertencimento. Paradoxalmente, o que deveria ser um direito inalienável transforma-se em instrumento de punição, controle e desumanização.

O direito à alimentação adequada está consagrado tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto em normativas internacionais de direitos humanos. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece a alimentação como direito social fundamental. Já a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), nos artigos 12 e 41, inciso I, assegura assistência material à pessoa presa, incluindo a alimentação suficiente e adequada (Brasil, 1984). No plano infralegal, a Resolução nº 14 do CNPCP (1994) estabelece parâmetros mínimos para a qualidade das refeições, exigindo o controle nutricional e higiênico das dietas e a Resolução nº 3, do Ministério da Justiça de segurança Pública, de 5 de outubro de 2017. dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional (Brasil, 1994; 2017). A Nota Técnica nº 17/2020 da SENAPPEN (Brasil) reforça essas diretrizes, especialmente no que tange às necessidades nutricionais específicas de mulheres privadas de liberdade.

Além disso, instrumentos como o Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL, 2014), a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006) e a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) delineiam os princípios de uma alimentação saudável, adequada e promotora de saúde (Brasil, 2006). Em âmbito internacional, as Regras de Nelson Mandela (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, 2015) reafirmam o dever do Estado de prover alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, respeitando as normas de higiene e os horários habituais de refeição.

Apesar desse arcabouço normativo significativo, os dados empíricos desta pesquisa revelam um distanciamento alarmante entre o previsto na legislação e a realidade vivida pelas mulheres encarceradas. A precariedade alimentar, como se verá adiante, expressa-se não apenas na baixa qualidade das refeições, mas também na carência de políticas estruturantes que garantam o direito à alimentação como um direito humano inalienável. Conforme apontado por Simon, Ploia e Moretti (2021), essa discrepância não é apenas normativa, mas traduz uma lógica de abandono institucional sustentada pela ausência de políticas públicas efetivas.

Os achados da pesquisa revelam um cenário contraditório: se por um lado há queixas recorrentes sobre a má qualidade da alimentação, por outro, também emergem experiências de resistência, solidariedade e reinvenção do ato de cozinhar como forma de cuidado e dignidade. A análise dos dados coletados no Presídio Estadual Feminino de Rio Pardo (RS) permitiu estruturar os resultados em dois eixos interpretativos: a insegurança alimentar no cotidiano prisional, e; o descompasso entre os instrumentos legais e a realidade institucional.

2.1. "Comida de Cadeia": Qualidade, Quantidade e (In)Segurança Alimentar e Nutricional

A análise da alimentação nas prisões exige que se considere, antes de tudo, o perfil das mulheres que vivem essa realidade, marcado por múltiplas camadas de vulnerabilidade social, econômica e institucional. No Presídio Estadual Feminino de Rio Pardo, onde a pesquisa foi realizada, a população era composta por aproximadamente 44 mulheres durante o período investigado, com idades entre 23 e 59 anos. Quanto à autodeclaração racial, 65,3% das participantes identificaram-se como brancas, 18,4% como pardas e 16,3% como pretas — um dado que, embora revele um percentual elevado de mulheres brancas, não oculta a racialização da punição, sobretudo quando confrontado com a seletividade penal nacional. Em termos de escolaridade, predominava a baixa escolarização: 48,48% das participantes tinham ensino fundamental incompleto, indicando trajetórias marcadas pela exclusão educacional e pelo acesso precário a direitos sociais. O tempo de pena variava de menos de seis meses a mais de trinta anos, sendo que 39% cumpriam penas inferiores a seis meses.

A maioria das infrações penais estava ligada ao tráfico de drogas (54,55%), o que reforça os padrões seletivos do sistema penal brasileiro, que incidem especialmente sobre mulheres pobres, jovens e periféricas.

Esse contexto social é decisivo para compreender os impactos da alimentação nas trajetórias dessas mulheres. A comida que lhes é oferecida revelou-se majoritariamente deficiente em qualidade, variedade e valor nutricional. Registros etnográficos, questionários e avaliações antropométricas evidenciaram a repetitividade dos cardápios, compostos em sua maioria por carboidratos simples e gordura vegetal, com escassez de alimentos in natura e mínima oferta proteica. A ausência de profissionais nutricionistas e as severas restrições orçamentárias agravam o cenário, inviabilizando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL, 2014) e pela Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

Os dados antropométricos analisados junto a 33 mulheres, que representaram cerca de 75% da população da unidade no período da coleta, revelaram um quadro alarmante de “dupla carga” de má nutrição: 81,81% das mulheres apresentavam sobrepeso ou obesidade, e apenas 6,06% encontravam-se em estado eutrófico. Esses resultados corroboram estudos anteriores sobre alimentação em contextos de privação de liberdade, em que prevalece uma dieta hipercalórica, porém carente de micronutrientes, associada a riscos metabólicos e doenças crônicas não transmissíveis. Trata-se de uma manifestação clara do que Josué de Castro (2007) denominou de “fome oculta”, invisível aos olhos imediatos, mas corrosiva e persistente nos organismos.

Além das carências nutricionais objetivas, emergiram no campo outras expressões da fome, de caráter subjetivo e simbólico. Os relatos colhidos apontaram para a vivência da chamada “fome parcial” — aquela resultante da baixa qualidade da alimentação — e da “fome emocional”, alimentada pela saudade, pela solidão, pela ansiedade e pelo sofrimento. Esses testemunhos reforçam a compreensão de que, no cárcere, comer não é apenas uma prática de sobrevivência fisiológica, mas uma experiência permeada por afetos, memórias, sentidos e disputas simbólicas (CASTRO, 2007; SMOYER; LOPES, 2016). A comida, nesse contexto, torna-se linguagem e território: revela relações de poder, (re)elabora dores, e também pode resguardar afetos e formas de resistência silenciosa.

As análises demonstraram, ainda, que a estrutura da rotina alimentar — marcada por longos intervalos entre refeições, cardápios repetitivos, ausência de variedade e restrição de escolhas — funciona não apenas como negligência institucional, mas como um mecanismo de disciplinamento e controle dos corpos encarcerados. Tal como discutido por Smith (2002), o regime alimentar nas prisões não é neutro: ele integra um conjunto de dispositivos de poder que operam sobre o tempo, o corpo e

os desejos, cerceando a autonomia alimentar como forma de impor obediência e submeter os sujeitos à lógica punitiva da instituição.

Com base em Smith (2002) e Foucalt (1979) a rotina alimentar revela uma política de controle e poder, em que a comida — ou a sua ausência — que pode atuar enquanto dispositivo disciplinador, de punição simbólica e material. Inspirados por Foucault (1979), pode-se compreender a alimentação como parte da "microfísica do poder" que opera nas instituições disciplinares, organizando comportamentos, internalizando normas e moldando subjetividades. O controle das refeições — seus horários, composições e quantidades — integra esse sistema de vigilância e punição, no qual o alimento é menos um direito e mais uma ferramenta de coerção cotidiana.

Nesse sentido, a ausência de escolha sobre o que, quando e quanto comer, combinada à imprevisibilidade de alimentos frescos ou de qualidade, acentua a sensação de impotência e desumanização, convertendo o ato de comer em uma experiência de sujeição. Conforme argumentam Smoyer e Lopes (2016), a privação de autonomia sobre a alimentação configura-se como uma pena suplementar, silenciosa, que reforça as hierarquias internas e aprofunda as desigualdades já existentes. Nesse sentido, falar em política de controle e poder no contexto prisional é reconhecer que o domínio dos corpos não se dá apenas por meio da força física ou da vigilância, mas também por meio da organização sensível da experiência — da dor, da fome, do medo, da esperança ou da sua ausência. A comida, nesse cenário, não é apenas nutriente ou necessidade fisiológica, mas um vetor afetivo-político, que tanto pode ser instrumento de resistência quanto de opressão.

No cárcere, essa circunstância se expressa na maneira como os corpos femininos são atravessados por sentimentos de indignidade, impotência e invisibilidade, mas também por práticas de cuidado, solidariedade e reinvenção. A imposição de uma alimentação padronizada, insípida e imprevisível é uma forma de domesticar os sentidos e as emoções, produzindo sujeição não só material, mas também afetiva.

Nesse sentido, a fome parcial — resultado de refeições calóricas, porém nutricionalmente pobres — e a fome emocional — decorrente da ausência de vínculos, da saudade e da ansiedade — emergem como expressões simultâneas de sofrimento físico e simbólico. Ambas configuram o que Josué de Castro (2007) denominou de "fome específica", ou seja, aquela que não mata pela ausência de alimento, mas pela carência de nutrientes vitais, corroendo de forma silenciosa a integridade dos corpos e das subjetividades encarceradas.

Portanto, o regime alimentar nas prisões não apenas revela falhas na prestação estatal de direitos fundamentais, mas materializa uma forma sistemática de punição, sustentada pela desumanização cotidiana e pela lógica disciplinar que naturaliza a fome como parte da pena. Diante

disso, é fundamental pensar a alimentação não apenas como subsistência, mas como expressão concreta do reconhecimento — ou da negação — da dignidade humana em contextos de privação de liberdade.

2.2. Políticas Públicas de Alimentação no Cárcere: Entre a Norma e a Negligência

A insegurança alimentar vivenciada por mulheres privadas de liberdade extrapola uma mera falha de gestão institucional, configurando-se como expressão sistêmica de um modelo de desenvolvimento desigual, excludente e seletivo. Ao restringir o acesso a uma alimentação adequada em instituições sob responsabilidade estatal, o Brasil compromete de forma direta e grave a efetivação dos direitos humanos, negando às mulheres encarceradas a possibilidade de um tratamento digno, humanizado e juridicamente assegurado. Neste sentido, a alimentação no cárcere, nesse contexto, torna-se marcador estrutural da qualidade da democracia e do próprio projeto de desenvolvimento adotado em determinado território, revelando sua (in)capacidade de garantir justiça social e equidade a todos os seus cidadãos — inclusive aqueles privados de liberdade.

Conforme argumenta Consuelo Silva Flores (2020), a fome deve ser compreendida como um fenômeno eminentemente político e estrutural, e não apenas como ausência de alimentos. Sua persistência denuncia a incapacidade das políticas econômicas neoliberais de atenderem às necessidades humanas mais elementares, sobretudo em regiões periféricas ou institucionalmente vulnerabilizadas. Tal como a autora assinala, "a fome não é um fenômeno espontâneo ou natural, mas resultado direto da precariedade das relações sociais e econômicas que estruturam a distribuição de recursos" (FLORES, 2020, p. 3). Nesse sentido, a fome nas prisões emerge como sintoma da precariedade das relações sociais que organizam o acesso e a distribuição de recursos essenciais à vida, entre eles a alimentação.

A negligência estatal frente ao direito à alimentação nas prisões revela uma contradição latente entre o discurso normativo e a prática cotidiana. Embora existam marcos legais como a Constituição Federal (BRASIL, 1988), a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), além das Regras de Mandela (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, 2015), a realidade empírica, conforme demonstram os dados desta pesquisa, revela um cenário de desconformidade, omissão e invisibilidade sistemática. Essa omissão repercute negativamente sobre os indicadores de saúde, bem-estar e dignidade das mulheres presas, comprometendo também os índices de desenvolvimento humano. Cakal (2022) reforça que a inadequação alimentar em contextos de privação de liberdade pode configurar violação de normas internacionais de direitos humanos, especialmente quando

relacionada a práticas sistemáticas de negligência, escassez ou desrespeito às necessidades nutricionais básicas e culturais das detentas. Segundo o autor, "a alimentação nas prisões não pode ser reduzida a uma questão logística, devendo ser encarada como um vetor central da dignidade e da saúde física e mental das pessoas privadas de liberdade" (CAKAL, 2022, p. 18).

O estudo de caso no Presídio Estadual Feminino de Rio Pardo evidenciou que a alimentação fornecida às detentas é hipercalórica, pobre em nutrientes e extremamente monótona, sendo marcada por alto consumo de carboidratos simples, excesso de gorduras e baixa presença de frutas, legumes e proteínas qualificadas. A análise antropométrica revelou uma prevalência alarmante de sobrepeso e obesidade entre as mulheres privadas de liberdade, o que confirma a existência de uma “dupla carga” de má nutrição — a coexistência entre excesso de peso e deficiência de micronutrientes.

A ausência de nutricionistas, a inexistência de planejamento alimentar baseado em critérios técnicos e científicos e a baixa capacidade de fiscalização — agravadas pela precarização dos contratos terceirizados — são fatores estruturantes dessa insegurança alimentar crônica. Como indicam os dados do relatório “Vozes e Dados da Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa” (PCr Nacional, 2023), a alimentação precária pode inclusive configurar práticas degradantes e tortura institucional, sobretudo quando associada a longos períodos de jejum forçado e ausência de autonomia sobre o que, quando e quanto comer.

Nesse cenário, conforme Rita Oliveira (Brasil, 2023), o gasto médio de R$ 11,00 diários por pessoa presa é insuficiente para garantir refeições nutricionalmente equilibradas e seguras, como preveem as diretrizes da PNAN e as orientações do Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL, 2014). Esse dado conecta-se diretamente à negligência estrutural do Estado, que terceiriza sua responsabilidade e naturaliza a fome institucional como parte do cumprimento da pena.

Para além das consequências biológicas, a alimentação em má qualidade nutricional interfere diretamente nos indicadores de saúde pública, onerando o sistema SUS com demandas oriundas do cárcere, como hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares e distúrbios emocionais agravados pela carência nutricional. Assim, o problema alimentar nas prisões ultrapassa o âmbito ético e humanitário, atingindo as esferas econômica, sanitária e política.

Ademais, é urgente a criação de políticas públicas intersetoriais que articulem segurança alimentar, saúde pública, direitos humanos e gestão penitenciária. A institucionalização de fiscalizações independentes e periódicas, a inclusão de nutricionistas nas equipes técnicas e a valorização do trabalho das cozinheiras internas com formação qualificada são medidas indispensáveis para reverter o quadro atual de violação sistemática de direitos.

Nesse sentido, repensar a alimentação no sistema prisional feminino exige mais do que ações pontuais ou ajustes administrativos: impõe a formulação de estratégias estruturantes, integradas e territorializadas, que reconheçam a alimentação como dimensão essencial da dignidade humana, da cidadania e do próprio pacto civilizatório. O modo como o Estado alimenta as pessoas sob sua custódia não apenas expressa sua responsabilidade institucional, mas revela a qualidade ética do seu projeto político e na capacidade de promover justiça social. Negar o direito à alimentação em ambientes de privação de liberdade equivale a suspender o princípio da humanidade, naturalizando desigualdades e reproduzindo lógicas punitivistas fundadas na exclusão e na desvalorização da vida.

A construção de políticas públicas que assegurem refeições seguras, saudáveis e culturalmente apropriadas no sistema prisional deve ser compreendida como um compromisso inadiável com os direitos humanos, com a democracia e com um modelo de desenvolvimento que priorize a equidade e o bem-estar coletivo. Nesse horizonte, iniciativas como a articulação com redes locais de produção agroecológica, o fortalecimento da agricultura familiar, a formação técnica de mulheres em situação de cárcere e a fiscalização cidadã das condições alimentares nos presídios se mostram não apenas viáveis, mas indispensáveis.

Afinal, enfrentar a insegurança alimentar nas prisões não é apenas uma demanda normativa: é uma oportunidade histórica de reconstruir vínculos com o território, mobilizar redes de solidariedade e, sobretudo, reconhecer nos corpos encarcerados sujeitos de direitos inalienáveis. Sujeitos cujas vidas importam, e cujas experiências precisam ser ouvidas, acolhidas e dignamente tratadas. Superar o silêncio do prato é também dar voz à dignidade interrompida — e convocar a sociedade à urgência de transformar espaços de punição em possibilidades reais de justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho permitiu compreender, de forma crítica e aprofundada, as múltiplas dimensões que atravessam a alimentação em contextos de privação de liberdade, em especial no Presídio Estadual Feminino de Rio Pardo. O estudo demonstrou que, embora a alimentação seja reconhecida legalmente como um direito social fundamental, ela permanece, na prática, desrespeitada e precarizada, especialmente no cotidiano das mulheres encarceradas. A pesquisa revelou que o acesso à alimentação adequada, segura e culturalmente apropriada sofre interferências estruturais, institucionais e políticas, expressando a desigualdade de gênero, classe e raça que historicamente marca o sistema penal brasileiro. A análise permitiu constatar que a violação desse direito não se dá de forma isolada, mas está inserida em um modelo de política pública que, ao

negligenciar os sujeitos institucionalizados, perpetua lógicas de exclusão e de negação de direitos. Diante disso, as práticas alimentares vivenciadas no cárcere não apenas reproduzem desigualdades históricas, mas também aprofundam o sofrimento físico e simbólico das mulheres em situação de encarceramento, ao mesmo tempo que revelam resistências, estratégias e reconfigurações do cotidiano que desafiam a lógica da punição.

Ao articular os dados empíricos coletados no presídio com os referenciais teóricos sobre direitos humanos, políticas sociais e insegurança alimentar, o estudo evidenciou uma profunda contradição entre o arcabouço normativo existente e as práticas institucionais. Ainda que a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal, as Regras de Mandela e diversos instrumentos nacionais e internacionais reconheçam o direito à alimentação, sua efetividade depende da vontade política e da capacidade técnica de implementação. No caso das mulheres presas, essa contradição torna-se ainda mais acentuada devido à invisibilidade histórica de suas demandas específicas. A ausência de nutricionistas, a precarização dos serviços terceirizados e o subfinanciamento das refeições mostram que o Estado tem operado não como garantidor de direitos, mas como agente da omissão. Essa omissão tem consequências graves para a saúde física e mental das detentas, para os processos de ressocialização e para os próprios indicadores de desenvolvimento humano nos quais essas instituições estão inseridas.

A alimentação, nesse contexto, revela-se como prática social e política, carregada de sentidos que ultrapassam a mera subsistência. Comer no cárcere, para as mulheres entrevistadas, envolve memória, afeto, sofrimento, identidade e resistência. A pesquisa mostrou que, mesmo diante da precariedade das condições, a cozinha prisional pode se transformar em espaço de reconstrução subjetiva e de produção de vínculos. As mulheres que atuam como cozinheiras improvisam, cuidam, dividem saberes e, com isso, reconstroem formas de existir e resistir à lógica disciplinar. Esse trabalho, embora frequentemente invisibilizado, assume papel pedagógico, afetivo e político de grande relevância. Reconhecer a potência dessas práticas é essencial para a formulação de políticas públicas que valorizem o protagonismo das detentas e respeitem sua dignidade. Como evidenciado por Simon, Ploia e Moretti (2021), o ato de cozinhar em ambientes de privação de liberdade pode constituir-se como forma de cuidado coletivo e de produção de sentido frente à desumanização imposta.

Ao analisar a alimentação prisional, o estudo demonstrou que a fome, a má nutrição e a negligência alimentar nas unidades prisionais refletem a fragilidade das políticas públicas nos territórios periféricos e institucionalizados. A ausência de articulação entre o sistema prisional e as políticas de segurança alimentar evidencia uma desconexão entre os direitos constitucionais e a realidade vivida pelas mulheres presas. Ao mesmo tempo, aponta para oportunidades concretas de

articulação entre os presídios e os circuitos locais de produção alimentar, como a agricultura familiar e os programas de compras públicas. A alimentação poderia — e deveria — ser um ponto de convergência entre direitos sociais, economia local e sustentabilidade. No entanto, o que se verifica é o uso da comida como instrumento de controle, punição simbólica e supressão da autonomia. A persistência desse cenário revela uma lógica punitivista que ultrapassa os muros das prisões, afetando diretamente o projeto de desenvolvimento social de toda a região.

A constatação de que a alimentação no cárcere pode configurar tratamento cruel, desumano ou degradante, conforme previsto em normativas internacionais, reforça a urgência de ações estruturantes. Conforme demonstrado neste estudo, a precariedade alimentar imposta às mulheres presas não resulta apenas de decisões técnicas, mas é sintoma de um modelo de gestão que naturaliza a exclusão e invisibiliza corpos possivelmente vistos como descartáveis. A carência de nutrientes, a baixa qualidade dos alimentos, a ausência de escolha e a rotina disciplinar imposta pela organização das refeições produzem sujeições que se expressam tanto nos corpos adoecidos quanto nas subjetividades silenciadas. A fome, nesse contexto, é mais do que ausência de comida: é um marcador de desigualdade, de abandono e de violação sistemática de direitos. Reconhecer isso é o primeiro passo para romper com a lógica da negligência institucional e afirmar a centralidade da alimentação como política pública de justiça e de cuidado.

Para isso, torna-se necessário o fortalecimento de políticas públicas intersetoriais que articulem saúde, segurança alimentar, assistência social e administração penitenciária. A inclusão obrigatória de nutricionistas nas unidades, a valorização das trabalhadoras internas, o investimento em infraestrutura e a reavaliação dos contratos de alimentação são medidas concretas que podem transformar o cotidiano alimentar nas prisões. Mais do que reformar estruturas, trata-se de reposicionar o direito à alimentação no centro das decisões institucionais. Além disso, experiências como hortas comunitárias, oficinas de culinária e compras diretas da agricultura familiar podem ressignificar a alimentação como um elo entre o cárcere e o território, promovendo inclusão, saúde e desenvolvimento local. Tais propostas não apenas respondem à urgência alimentar, mas reposicionam a alimentação como vetor de soberania e de reconstrução de vínculos sociais.

Em síntese, a alimentação no sistema prisional feminino não pode ser compreendida como um somente um aspecto básico ou um mero componente da execução da pena. A fome, a monotonia alimentar e o descaso com a nutrição das detentas revelam uma sociedade que ainda não reconhece plenamente a humanidade das pessoas privadas de liberdade. Garantir alimentação segura, saudável e culturalmente adequada nas prisões é um dever legal, mas, sobretudo, um imperativo ético. Superar o silêncio do prato é dar voz às mulheres encarceradas, suas histórias e suas resistências. É afirmar que

nenhum projeto de desenvolvimento e política pública será justo, democrático ou sustentável enquanto persistirem práticas que negam o direito mais básico: o de comer com dignidade.

REFERÊNCIAS:

ADORNO, Sérgio. A prisão sob a ótica de seus protagonistas: itinerário de uma pesquisa. **Tempo Social**: Revista de Sociologia, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 7-40, 1991.

BARROS, Maria Aparecida de; PINHEIRO, Alexandra Santos. Quando fala a voz sufocada: uma reflexão sobre oralidade e memória no cárcere. **Ratio**, Dourados, MS, v.10, n.21, jan./jun., 2016. Disponível em: https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/Raido/article/view/5214/2734 . Acesso em 10 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994**. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Brasília, DF: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; 1994.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penitenciárias – 17º Ciclo: julho a dezembro de 2024**. Brasília: SENAPPEN, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Resolução nº 3, de 5 de outubro de 2017**. Dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 193, p. 49, 6 out. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 482, de 1º de abril de 2014**. Institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 63, p. 55, 2 abr. 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Alimentação e Nutrição**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Guia alimentar para a população brasileira**. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Rita Oliveira debate insegurança alimentar nos presídios durante Conferência Nacional sobre Pena de Fome e Sede no Sistema Penitenciário do Brasil. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010**. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006: Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 164, p. 2, 26 ago. 2010.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 10227, 13 jul. 1984.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Nota Técnica nº 17, de 2020**. Trata dos procedimentos quanto à custódia de mulheres no sistema prisional brasileiro, atendendo aos regramentos internacionais e nacionais. Brasília, DF: SENAPPEN; 2020.

CASTRO, Josué de. Fome como força social: fome e paz. *In*: FERNANDES, Bernardo Mançano; GONÇALVES, Carlos Walter Porto (org.). **Josué de Castro**: vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2007. p. 153-163.

CAKAL, E. Hunger and torture. Assessing the adequacy of prison food under international law. [*s. l.*], v. 32, n. 3, p. 16–30, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.7146/torture.v32i3.128479. Acesso em 30 abr.2025

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 7. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. ***World Prison Population List:*** thirteenth edition. thirteenth edition. 2021. Institute for Crime & Justice Policy Research. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/resources/world-prison-population-list-13th-edition. Acesso em: 10 mar. 2024.

HANNAN-JONES, Mary; CAPRA, Sandra. Food policy, dietary intakes and chronic disease in prisons [Conference Abstract]. **Nutrition & Dietetics**, 2012. Disponível em: <https://eprints.qut.edu.au/59924/>.

LOUZADA, Maria Laura C. et al. Alimentos ultraprocessados e saúde: revisão de escopo. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 37, supl. 1, e00323020, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0102-311X00323020. Acesso em: 7 maio 2025.

MASSAROLLO, M. D.; TOGNON, F. A. B.; BRESSAN, D. R. P.; FOLLADOR, F. A. C.; VIEIRA, A. P. Interfaces da alimentação no sistema prisional: o caso de um centro de detenção e ressocialização do Paraná. **Revista Faz Ciência**, Umuarama, v. 14, n. 20, p. 125-142, jul./dez. 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos (Regras de Nelson Mandela).** Versão em português patrocinada pelo Governo de Portugal e impressa com o auxílio do Governo da Alemanha. Adotadas pela Resolução 70/175 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 17 dez. 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/NMR/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 25 de mar.2025

FLORES, C. S. A fome não é um fenômeno espontâneo ou natural, mas resultado direto da precariedade das relações sociais e econômicas que estruturam a distribuição de recursos. *In*: *Da Fome à Fome*: Diálogos com Josué de Castro. [S.l.: s.n.], 2020. p. 3. Disponível em: https://geografiadafome.fsp.usp.br/wp-content/uploads/2022/07/DaFomeaFome.pdf. Acesso em: 13 maio 2025.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1975.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS (SENAPPEN). *Nota Técnica nº 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ*. Assunto: Recomendações e orientações para prevenção e controle da COVID-19 nos estabelecimentos prisionais femininos. *Revista Brasileira de Execução Penal*, Brasília, DF, v. 8, n. 20, p. 239-253, 2020. Disponível em: http://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/download/399/229/1603. Acesso em: 13 maio 2025.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. 3. ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2016.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Vozes e dados da tortura em tempos de encarceramento em massa**. São Paulo: Pastoral Carcerária, 2023. PDF. Disponível em: https://www.cnbb.org.br/pastoral-carceraria-lanca-relatorio-vozes-e-dados-da-tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa/. Acesso em: 28 mar. 2024.

POULTER, M.; COE, S.; GRAHAM, C.-A.; STEIN, J.; TAMMAM, J. Nutritional assessment of the diets of prisoners in Young Offender Institutions. **Proceedings of the Nutrition Society,** Cambridge, v. 83, n. OCE2, p. E240, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1017/S0029665124004646. Acesso em: 7 mai. 2025.

POLLACCHINNI, Rafaela. **Ser mulher em um ambiente idealizado para homens: a realidade das apenadas no sistema prisional gaúcho**, 2022. Assessoria de comunicação da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Disponível em https://justica.rs.gov.br/ser-mulher-em-um-ambiente-idealizado-para-homens-a-realidade-das-apenadas-no-sistema-prisional-gaucho Acesso em: 10 mai. 2025.

RUDNICKI, D. Comida e direitos humanos no Presídio Central de Porto Alegre. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 515-538, jul./dez. 2011.

RUDNICKI, D.; PASSOS, G. B. A alimentação das presas na penitenciária feminina Madre Pelletier. **Tempos & Ciências**, Marechal Cândido Rondon, v. 19, n. 37, p. 107-123, 2012.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS - SENAPPEN. **Relatório de Informações Penais**: 15º Ciclo SISDEPEN. 2º semestre de 2023. RELIPEN. 2. ed. Brasília, DF: SENAPPEN, 2024. PDF. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/ pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semestre-de-2023.pdf. Acesso em: 25 mar. 2025.

SIMON, Everton Luiz; PLOIA, Hosana Hoelz; MORETTI, Cheron Zanini. SABERES, TRABALHO E ALIMENTAÇÃO PARA A LIBERDADE: práxis extensionista em um contexto prisional. **Revista Conexão UEPG**, Ponta Grossa, v. 17, p. 1-19, 2021. Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Disponível em: http://dx.doi.org/ 10.5212/rev.conexao.v.17.18251.66. Acesso em 03 mai. 2025

SMITH, Catrin. Punishment and Pleasure: women, food and the imprisoned body. **The Sociological Review**, [*s. l.*], v. 50, n. 2, p. 197-214, 2002. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1111/1467-954x.00363. Acesso em: 8 mai. 2025.

SMITH, Catrin. Punishment and Pleasure: women, food and the imprisoned body. *The Sociological Review,* [S.L.], v. 50, n. 2, p. 197-214, maio 2002. SAGE Publications. http://dx.doi.org/10.1111/1467-954x.00363. Acesso em: 18 abr. 2024.

SMOYER, A. B.; LOPES, G. Hungry on the inside: prison food as concrete and symbolic punishment in a women's prison. **Punishment & Society**, Thousand Oaks, CA, v. 19, n. 2, p. 240-255, 2016.

SMOYER, Amy B; LOPES, Giza. Hungry on the inside: prison food as concrete and symbolic punishment in a women's prison. ***Punishment & Society,*** [S.L.], v. 19, n. 2, p. 240-255, 19 set. 2016. SAGE Publications. http://dx.doi.org/10.1177/1462474516665605. Acesso em: 18 abr. 2024.

SOUSA, L. M. P. et al. Regime da escassez: a alimentação no sistema penitenciário feminino. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 5, p. 1667-1676, maio 2020.